



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CÂMPUS CANOAS – CONSELHO DE CÂMPUS**

Resolução nº 3, de 13 de maio de 2015.

O Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Canoas, no uso de suas atribuições, considerando a reunião Ordinária do Conselho de Câmpus, realizada no dia 12 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar as alterações constantes no Regulamento das Atividades Complementares de Integralização Curricular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se

Prof. Dr. Mariano Nicolao
Presidente do Conselho de Câmpus – Câmpus Canoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE
INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Regula as modalidades de Atividades Curriculares Complementares (ACC) do IFRS- Câmpus Canoas, de acordo com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Atividades Curriculares Complementares (ACC), presentes nas estruturas curriculares dos cursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Câmpus Canoas são ações pedagógicas, não integrantes nas práticas previstas na matriz curricular dos cursos, que objetivam o aprofundamento das temáticas estudadas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e o desenvolvimento de potencialidades individuais.

Art. 2º São princípios orientadores das ACC:

I - diversificação das opções oferecidas aos discentes, a fim de que possam atender às necessidades da educação profissional;

II – flexibilização curricular em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processos, em diferentes modalidades de atividades;

III - inserção das ACC juntamente a outras atividades na estrutura curricular dos diferentes cursos;

IV – integração dos cursos do IFRS - Câmpus Canoas, de maneira a permitir que os estudantes possam participar das diferentes modalidades de ACC dentro da Instituição;

V - aproveitamento de atividades desenvolvidas em outras instituições, desde que autorizadas previamente pela Coordenação de Curso, por serem pertinentes, coerentes e relacionadas à área do curso;

VI - possibilidade do desenvolvimento da autonomia do discente na busca de sua formação;

VII - incentivo à formação continuada dos futuros profissionais.

Art. 3º São consideradas ACC aquelas realizadas durante o período de realização do curso no IFRS – Câmpus Canoas, cursadas na Instituição ou externas a ela.

§ 1º. Podem ser também aproveitadas como ACC disciplinas regularmente cursadas em outras Instituições, desde que tenham sido realizadas no mesmo nível, modalidade e área (ou com temática relacionada ao curso), ao curso em que o discente está matriculado.

§ 2º. Atividades realizadas por meio de intercâmbios educacionais, formalmente registrados no Setor de Registros Escolares, também podem ser aproveitadas como ACC, conforme as modalidades previstas neste regulamento, desde que não sejam aproveitadas de outra forma pelo discente na integralização de seu currículo.

§ 3º. Os componentes curriculares cursados nos Programas de Mobilidade Estudantil que não apresentarem equivalência com os do curso do aluno no IFRS – Câmpus Canoas poderão ter a carga horária computada para fins de atividades complementares, desde que seja atendido o estabelecido na Instrução Normativa PROEN N° 07, de 17 de outubro de 2013.

§ 4º. Em caso de transferência serão consideradas ACC aquelas realizadas durante o período de realização do Curso na Instituição de origem, desde que realizadas no período de até três anos retroativos.

§ 5º. Os eventos acadêmicos, quando contabilizados como dias letivos no curso, não poderão ser computados como carga horária de atividades complementares.

Art. 4º Quando as ACC constarem no PPC como obrigatórias, ficam a obtenção do título ao qual o estudante tem direito e a colação de grau condicionadas à realização do número indicado de horas em atividades complementares do curso.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 5º No IFRS – Câmpus Canoas, são aceitas como ACC as seguintes modalidades:

- I – cursos de extensão;
- II – visitas técnicas e/ou orientadas;
- III – bolsas acadêmicas e atividades voluntárias de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- IV – eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos;
- V – disciplinas extracurriculares cursadas na instituição, se estiverem vinculadas em outros cursos e outras instituições;
- VI – disciplinas extracurriculares/optativas cursadas na instituição, se estiverem relacionadas com a área afim do curso;

- VII – participação como ouvinte na apresentação de trabalhos de graduação e pós-graduação;
- VIII – estágio não obrigatório;
- IX – produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural;
- X – participação em órgãos colegiados;
- XI – obtenção de patentes;
- XII – obtenção de prêmios e distinções na área;
- XIII – obtenção de certificação profissional.

Art. 6º Os cursos de extensão objetivam aumentar a compreensão e a habilidade do estudante em temas específicos. Sob a designação genérica de “cursos de extensão”, estão contidos tanto os cursos de extensão, propriamente ditos, quanto outras modalidades de operacionalização do processo de ensino-aprendizagem, mediante a abordagem didática de uma sequência logicamente estruturada de conteúdos, designados por cursos complementares, oficinas, seminários, entre outras assim caracterizadas.

§ 1º Os cursos possuem controle de frequência, só sendo expedido certificado de conclusão aos estudantes com frequência mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§ 2º Nos cursos e oficinas que possuem avaliação, o discente só fará jus ao certificado se, cumulativamente à presença, obtiver aproveitamento.

§ 3º Também são computados como horas nessa modalidade cursos de língua estrangeira, de nivelamento e de Língua Portuguesa.

Art. 7º. As viagens e visitas orientadas constituem-se de oportunidades de aprimoramento e atualização através de visitas a países, regiões ou cidades, visitas a conjuntos históricos, empresas e instituições públicas e privadas que desenvolvam soluções novas ou atividades profissionais relevantes para a formação do discente.

§ 1º Poderão ser consideradas como ACC viagens e visitas orientadas que não integrem as atividades obrigatórias de nenhuma disciplina nem fizerem parte das atividades de prática profissional.

§ 2º As visitas devem ser propostas e orientadas por um professor, sendo recomendado o acompanhamento direto de um responsável da instituição.

Art. 8º. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão são atividades realizadas por discentes junto às disciplinas, núcleos, laboratórios, projetos, grupos e projetos de pesquisa ou comissões.

§ 1º. As bolsas seguem a normatização estabelecida nos editais de abertura de bolsas do IFRS – Câmpus Canoas.

§ 2º. As atividades voluntárias serão consideradas ACC quando vinculadas a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º. Eventos acadêmicos culturais e técnico-científicos são atividades que objetivam a difusão científica e a discussão de temas emergentes nas diferentes áreas do conhecimento. Sob a designação genérica de eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos estão contidas as atividades desenvolvidas em seminários, simpósios, congressos, encontros,

colóquios, painéis, palestras, conferências, jornadas, mostras, feiras, exposições e salões.

§ 1º. A participação dos discentes nesses eventos pode realizar-se em três categorias:

- I – ouvinte ou participante;
- II – ministrante ou apresentador;
- III – organizador ou colaborador.

§ 2º Os eventos, tanto internos quanto externos, têm rotinas de inscrição, registro e certificação específicos, de acordo com sua natureza e órgão promotor.

Art. 10. Disciplinas extracurriculares/optativas cursadas na instituição serão consideradas ACC quando não tenham sido aproveitadas como disciplina (obrigatória ou opcional) do currículo regular.

Art. 11. Disciplinas cursadas em outras instituições serão consideradas atividade complementar quando não tenham sido aproveitadas como disciplina (obrigatória ou opcional) do currículo regular.

Art. 12. A participação como ouvinte na apresentação de trabalhos de graduação e de pós-graduação consiste em assistir e registrar a presença na sessão pública de apresentação e defesa desses trabalhos. Os trabalhos devem possuir relação com a área do curso do discente.

Parágrafo Único. São consideradas nessa modalidade as seguintes apresentações:

- I – trabalhos de conclusão de curso;
- II – monografias de pós-graduação *lato sensu*;
- III – qualificação de projetos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – defesa de dissertações de mestrado;
- V – defesa de teses de doutorado.

Art. 13. O estágio, quando for não obrigatório, poderá ser realizado em instituições/empresas que disponibilizam essa oportunidade de experiência profissional.

§ 1º Não é considerada atividade complementar a prática nos cursos em que há determinação legal ou regimental em contrário.

§ 2º Não é considerada atividade complementar quando o estágio já foi aprovado como estágio curricular previsto pelo PPC do curso.

Art. 14. Podem ser consideradas ACC as produções do discente de cunho bibliográfico, técnico e artístico-cultural.

§ 1º. A produção discente de cunho bibliográfico pode constituir-se em publicação de textos em anais, boletins, jornais e outros meios de expressão e divulgação.

§ 2º. A produção discente de cunho técnico ou artístico-cultural pode constituir-se na participação em exposições, programação de eventos, criação ou apresentação literária, musical, teatral ou vinculada a outras artes.

Art. 15. A participação em órgãos colegiados compreende a participação sistemática de discentes como representantes do corpo discente em reuniões de órgãos colegiados existentes no IFRS, tais como:

- I – CONSUP (Conselho Superior);
- II – Conselho de Câmpus;
- III – Colegiado do Curso.

Art. 16. A obtenção de patentes compreende o desenvolvimento de patentes de produtos, sendo que elas devem ser analisadas e registradas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 17. A obtenção de prêmios e distinções na área consiste em premiações que o discente venha a receber, enquanto estiver matriculado no curso do IFRS – Câmpus Canoas, na área relacionada ao curso.

Art. 18. A obtenção de certificação profissional pode ser aproveitada, desde que seja realizada na área do curso do IFRS – Câmpus Canoas em que o discente está matriculado, e devidamente comprovada através de certificado ou documento comprobatório oficial da instituição na qual a certificação foi realizada.

CAPÍTULO III DO CÔMPUTO DAS HORAS-ATIVIDADE

Art.19. Para o cômputo das horas-atividade como ACC para os cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFRS – Câmpus Canoas, nos quais as ACC constarem como obrigatórias, deverão ser respeitados os limites estabelecidos nos PPCs de cada curso.

I – Tabela de ACC para o Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio

| Grupo | Tipo de Atividade Complementar | Horas/aula |
|--------------|---|-------------------|
| I | Atividades culturais, esportivas ou de qualificação do discente em área não atendida pelo curso | 20 |
| II | Atividades de qualificação do discente, mas não obrigatórias | 50 |
| III | Atividades que caracterizem responsabilidade social, cooperação e integração do discente com a comunidade | 30 |
| | Total | 100 |

II – Tabela de ACC para o Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio

| Grupo | Tipo de Atividade Complementar | Horas/aula |
|--------------|---|-------------------|
| I | Atividades culturais, esportivas ou de qualificação do discente em área não atendida pelo curso | 20 |
| II | Atividades de qualificação do discente na, mas não obrigatórias | 83 |

| | | |
|-----|---|------------|
| III | Atividades que caracterizem responsabilidade social, cooperação e integração do discente com a comunidade | 30 |
| | Total | 133 |

§ 1º. São exemplos de atividades complementares do grupo I a participação com aproveitamento em curso de idioma estrangeiro, em grupo cultural, artístico ou esportivo, entre outras, em conformidade com os incisos I, IV, IX, XI do Art. 5º deste regulamento.

§ 2º. São exemplos de atividades complementares do grupo II a participação com aproveitamento em eventos científicos, Programa de Educação Tutorial (PET), iniciação científica, minicursos, oficinas, estágio não obrigatório, entre outros, em conformidade com os incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XI, XII do Art. 5º deste regulamento.

§ 3º. São exemplos de atividades complementares do grupo III a organização de eventos, a oferta de monitoria voluntária, a participação em colegiados, projetos de extensão, entre outros, em conformidade com os incisos III, IV e X do Art. 5º deste regulamento.

Art.20. Para o cômputo das horas-atividade como ACC dos cursos superiores de tecnologia do IFRS – Câmpus Canoas, deverão ser respeitados os limites estabelecidos:

I – Tabela de ACC para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

| Grupo | Tipo de Atividade Complementar | Carga horária |
|-------|---|---------------|
| I | Atividades culturais, esportivas ou de qualificação do discente em área não atendida pelo curso | 20 |
| II | Atividades de qualificação do discente em área relacionada ao curso, mas não obrigatória | 50 |
| III | Atividades que caracterizem responsabilidade social, cooperação e integração do discente com a comunidade | 20 |
| | Total | 90 |

II – Tabela de ACC para o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial e o Curso Superior de Tecnologia em Logística

| Grupo | Tipo de Atividade Complementar | Carga horária |
|-------|---|---------------|
| I | Atividades culturais, esportivas ou de qualificação do discente em área não atendida pelo curso | 30 |
| II | Atividades de qualificação do discente em área relacionada ao curso mas não obrigatória | 30 |

| | | |
|-----|---|-----------|
| III | Atividades que caracterizem responsabilidade social, cooperação e integração do discente com a comunidade | 30 |
| | Total | 90 |

§ 1º. São exemplos de atividades complementares do grupo I a participação com aproveitamento em curso de idioma estrangeiro, em grupo cultural, artístico ou esportivo, entre outras, em conformidade com os incisos I, IV, IX, XI do Art. 5º deste regulamento.

§ 2º. São exemplos de atividades complementares do grupo II a participação com aproveitamento em eventos científicos, Programa de Educação Tutorial (PET), iniciação científica, minicursos, oficinas, estágio não obrigatório, entre outros, em conformidade com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII do Art. 5º deste regulamento.

§ 3º. São exemplos de atividades complementares do grupo III a organização de eventos, a oferta de monitoria voluntária, a participação em colegiados, projetos de extensão, entre outros, em conformidade com os incisos III, IV e X do Art. 5º deste regulamento.

Art.21. Os alunos do Curso de Licenciatura em Matemática, ao longo do curso, devem realizar e comprovar duzentas horas (200h) de atividades complementares, sendo este um dos requisitos para a obtenção do diploma. Para o cômputo destas atividades deverão ser respeitados os limites estabelecidos pela tabela abaixo:

| Grupo: | Quantidade mínima de horas por grupo: | Quantidade máxima de horas por grupo: |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Ensino | 30 | 120 |
| Pesquisa | 20 | 120 |
| Extensão | 20 | 120 |
| Representação estudantil ou de classe | 0 | 40 |
| Responsabilidade social | 4 | 40 |

Art. 22. As ACC serão computadas a partir do registro da carga horária desenvolvida pelo discente e certificadas por órgãos ou instituições competentes.

§ 1º. O coordenador do curso fará a análise e a aprovação da carga horária apresentada, respeitando os limites estabelecidos no PPC e no quadro de atividades complementares de cada curso, e a efetivação do registro ficará sob a responsabilidade do Setor de Registro Escolar.

§ 2º. Para a modalidade "viagem ou visita orientada", poderão ser atribuídas horas complementares para as atividades desenvolvidas fora da carga horária da(s) disciplina(s), mediante atestado do professor.

§ 3º. O discente deverá solicitar aproveitamento, por meio de formulário próprio, no Setor de Registro Escolar, anexando certificação e/ou comprovação da atividade desenvolvida, com explicitação da carga horária.

Art. 23. A modalidade “estágio”, quando for não obrigatório, terá limite máximo de validação de carga horária, estabelecido neste regulamento e/ou no PPC do curso.

Art. 24. A validação como atividade complementar da modalidade “produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural” obedece aos seguintes critérios:

I – A atribuição de horas para as produções técnicas e/ou artístico-culturais fica a cargo da coordenação do curso, a partir da avaliação de documentos comprobatórios correspondentes à produção, anexos ao requerimento do discente para solicitação de aproveitamento como ACC;

II - A atribuição de créditos/horas curriculares pela produção bibliográfica (publicações discentes) será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) até 10 (dez) horas-aula para publicações realizadas em jornais e revistas;

b) até 20 (vinte) horas-aula para publicações realizadas em periódicos científicos, e/ou capítulos de livros;

c) até 30 (trinta) horas-aula para publicações de livros;

d) A carga horária poderá ser acrescida de mais 10 (dez) horas-aula, caso a publicação tenha ISBN ou ISSN.

Art. 25. A validação como atividade complementar da modalidade “participação em órgãos colegiados” obedece aos seguintes critérios:

I - Só fará jus às horas o representante oficial dos estudantes nominalmente vinculado, com assento em órgão colegiado, conforme o disposto nos documentos institucionais.

II – Haverá a atribuição de até 20 (vinte) horas-aula por semestre pela participação nos órgãos colegiados, desde que comprovada a frequência em 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada semestre, até o limite máximo de 50% da carga horária total a ser desenvolvida como ACC no PPC do curso em que o discente está matriculado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela coordenação de curso.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 13 de maio de 2015.